



Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.852

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Newton Garcia Beleza, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962,
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Dr. Firmino Dutra

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Raimunda Mendes da Silva, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte zeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maricília Furtado Falcão, no cargo de professor de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar da Capital percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 153.792,00 (cento e cincuenta e três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iracy Dourado de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Gomes de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosineide Batista Simões, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de março a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de março a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Número atrasado "	12,00
Número avulso "	10,00
Número atrasado	
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	1.800,00
do exemplar "	10,00
por ano .	

E X P E D I E N T E

As repartilhas públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetoando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito. Diretoria, das seis e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetoando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartilhas Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ercina Almeida Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Gomes do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Alves de Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Graciela Palheta Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

mia Silva de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antonieta Bastos Falcão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza da Silva Ramos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Farias Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dionéa da Silva Barros, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 2 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana de Lima Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Jeana Chagas Macêdo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro do ano p.p. a 1.º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza de Lima Freire Peralta, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosita Cordeiro da Trindade, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Naif Daibes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Menezes Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedicta Josefa de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teixeira Batista Sobral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Rodrigues Macêdo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarriete Cardoso de Aragão, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teixeira Batista Sobral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 Determinar ao Serviço de Protocolo Geral desta Secretaria, sob pena de responsabilidade funcional do seu responsável ou responsáveis, que não seja admitido para tramitação quaisquer expediente de pedido de pagamento, sem que tenha o aludido expediente dado entrada no Departamento do Serviço Público para exame e empenho.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Aragão da Cunha Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarriete Cardoso de Aragão, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTRARIA N. 59 — DE 22 DE MAIO DE 1962

O Engenheiro Firmino Ribeiro Dutra, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 Determinar ao Serviço de Protocolo Geral desta Secretaria, sob pena de responsabilidade funcional do seu responsável ou responsáveis, que não seja admitido para tramitação quaisquer expediente de pedido de pagamento, sem que tenha o aludido expediente dado entrada no Departamento do Serviço Público para exame e empenho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de maio de 1962.

Firmino Ribeiro Dutra
 Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTEARIA N. 12 — DE 23 DE MAIO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, usando de suas atribuições legais e Considerando o que dispõe o inciso II do art. 1º do Decreto n. 3.958, de 17 de maio de 1961,

RESOLVE:

I — Determinar às Divisões de Organização e Orçamento e Material que não processem o empenho de qualquer despesa, realizada ou em perspectiva de realização, à conta de recursos abrigados sob as rubricas de Material Permanente, Material de Consumo, Material de Consu-

mo ou Despesas Diversas, quando, ultrapassando o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), não tenham sido prévio e expressamente autorizadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

II — Traduzir idêntica recomendação no tocante ao empenho de despesas com construção ou recuperação de próprios.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Departamento do Serviço Público, 23 de maio de 1962.

Raimundo Mário Cavaieiro
de Macêdo

Diretor Geral do D. S. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatário e requerente:

Alfredo Nascimento Barradas.

Considerando que Alfredo Nascimento Barradas, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.392/60, requereu a demarcação procedida nos lotes de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso da mesma não houve protesto nem reclamação;

Considerando que efetivamente o Governo do Estado aforou ao requerente dois lotes de terras de indústria extrativa da castanha, cujas características são as seguintes: "1.º lote situado à margem direita do grotão "Cardoso", afluente do igarapé "Rio Vermelho" para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o abarracamento "Bernardo Monteiro", pelo lado de cima com a foz do grotão "Mucura", e seu curso e fundos com terras devolutas do Estado medindo aproximadamente uma légua de frente por uma díta de fundos, ou seja,

uma área de três mil e seiscentos hectares. 2.º lote central, à margem direita do igarapé "Cardoso", fazendo frente para o travessão de fundos das terras primeiramente aforadas ao requerente e confinando pelo lado de cima com a confluência dos grotões "Mucura" e "São José", e o curso desse, pelo lado de baixo com terras de Genuino Epitácio Milhomem, com uma área de 5.081 ha. e 84 a.;

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Durval Pinheiro, devidamente regularizado neste S. E. O. T. A.;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aporvo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa da castanha a Alfredo Nascimento Barradas, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A. onde ficará arquivado.

Belém, 24-5-62
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Tabela de preço de corrida de automóvel de praça do ponto da praça Brasil, Santa Luzia, Sinuca e Pedreira.

	Metragem Metros	Preço Cr\$
Da Praça Brasil até	2.000	
Telegrafo Sem Fio	1.000	100,00
Reduto	1.400	100,00
Beneficente Portuguesa		100,00
Da Praça Brasil até	3.000	
Praça Justo Chermont	2.100	150,00
Praça da República	2.400	150,00
Cais do Porto	2.100	150,00
Largo do Palácio	3.000	150,00

Una	2.800	150,00
Pedreira (Cliper)	2.600	150,00
Da Praça da República até	4.000	
Batista Campos	3.400	180,00
São Braz	3.600	180,00
Cliper da Sacramenta	3.900	180,00
Da Praça Brasil até	5.000	
Praça Amazonas	4.500	250,00
Arsenal de Marinha	4.300	250,00
Cremação	4.100	250,00
Pão de Santo Antônio	4.600	250,00
Miramãar	4.400	250,00
Da Praça Brasil até	6.500	
Bandeira Branca	5.100	280,00
Curtume Sobral Irmão	5.800	280,00
José Bonifácio C/ I.M.	5.200	280,00
Barão Igarapé Miri C/ AC.	6.400	280,00
Condor	5.600	280,00
Da Praça Brasil até	6.500	
Vila de Val-de-Cães	5.800	280,00
Da Praça Brasil até	8.000	
Jurunas P.R.C.-5	7.200	350,00
26º B.C.	6.800	350,00
Da Praça Brasil até	9.000	
Entroncamento	8.300	380,00
Marambaia	8.800	380,00
Da Praça Brasil até	12.000	
Aeroporto	11.200	450,00

000000000

Tabela de preço de corrida de automóvel de praça do ponto da Praça da República, 15 de Agosto e Cais do Porto

	Metragem Metros	Preço Cr\$
Da Praça da República até	2.000	
Reduto	1.000	100,00
Batista Campos	1.000	100,00
Praça Amazonas	1.900	100,00
Praça Justo Chermont	1.600	100,00
Da Praça da República até	3.000	
Tamoios c/ Estrada Nova	2.800	150,00
Jurunas c/ Rádio Clube	2.600	150,00
Praça Brasil	2.400	150,00
Largo de Santa Luzia	2.400	150,00
Pronto Socorro	3.000	150,00
Da Praça da República até	4.000	
São Braz	3.500	180,00
Cremação	3.400	180,00
Pão de Santo Antônio	4.000	180,00
Telegrafo Sem Fio	3.400	180,00
Con c/ Estrada Nova	3.700	180,00
Da Praça da República até	5.000	
Pedreira	4.800	250,00
Canudos até o mercado	4.600	250,00
Condor	4.900	250,00
Guamá até o mercado	4.600	250,00
Da Praça da República até	6.500	
Curtume Sobral Irmão	5.300	280,00
Una	5.200	280,00
Barão Igarapé C/ A.C.	5.800	280,00
Bandeira Branca	6.500	280,00
Igreja da Terra Firme	6.100	280,00
Sacramento	6.300	280,00
Radional	6.300	280,00
Copala	6.500	280,00
Da Praça da República até	8.000	
Miramãar	6.800	350,00
Da Praça da República até	9.000	

Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio de 1962 - 1

Casa Natal	8.800	380,00
Vila de Val-de-Cães	8.200	380,00
Da Praça da República até	10.500	
Entroncamento	9.700	400,00
Marambaia	10.200	400,00
Da Praça da República até	13.000	
Aeroporto	12.600	600,00
	oooo0oooo	

Tabela de preço de corrida de automóvel de praça do ponto de São Braz, Estação e Ponto "Lauro Sodré".

	Metragem Metros	Preço Cr\$
De São Braz até	2.000	
Cemitério de Santa Izabel	1.400	100,00
Hospital Belém	1.700	100,00
Beneficente Portuguesa	1.800	100,00
Canudos até o mercado	2.000	100,00
De São Braz até	3.000	
Terra Firme	3.000	150,00
Praça Justo Chermont	2.200	150,00
Canudos Mercado		150,00
Mercado de Guamá	2.100	150,00
Bosque Rodrigues Alves	2.300	150,00
José Bonifácio c/Estrada Nova	3.000	150,00
De São Braz até	4.000	
Praça da República	3.800	180,00
Praça Brasil	3.900	180,00
Cremação	3.200	180,00
Copala	3.300	180,00
Aeroclube	3.700	180,00
Bandeira Branca	3.400	180,00
Santa Casa de Misericórdia	3.100	180,00
Guamá, fim da linha de ônibus	3.300	180,00
Praça Batista Campos	4.000	180,00
De São Braz até	5.000	
Ver-o-Peso	4.100	250,00
Telégrafo Sem Fio (Cliper)	5.000	250,00
Praça Amazonas	4.800	250,00
Condor	4.400	250,00
Ponte de Galo	5.000	250,00
Pôrto do Sal	5.000	250,00
De São Braz até	6.500	
Jurunas, Aldeia do Rádio	5.500	280,00
Tamoios c/ Estrada Nova	5.700	280,00
Cesário Alvim c/ Estrada Nova	5.800	280,00
26º B. C.	5.100	280,00
Entroncamento	6.200	280,00
Marambaia	6.300	280,00
Igreja N. Sra. Perp. Socorro	5.900	280,00
Arsenal de Marinha	5.500	280,00
De São Braz até	8.000	
Sacramento (Cliper)	7.900	350,00
De São Braz até	9.000	
De São Braz até	10.500	
Aeroporto de Val-de-Cães	9.500	400,00
Base Naval	9.700	400,00
	oooo0oooo	

Tabela de preço de corrida de automóvel de praça do ponto da Aveirense e Nazaré.

	Metragem Metros	Preço Cr\$
Da Aveirense até	2.000	
Santa Casa de Misericórdia	1.800	
Pão de Santo Antônio	1.900	
São Braz		
Sede do Clube do Remo		

Cremação	3.000	
Da Aveirense até	3.000	150,00
Condor	2.800	150,00
Pedreira	2.100	150,00
Cipriano Santos c/ F. Monteiro	2.500	150,00
José Bonifácio c/ P. Igar. Miri	2.700	150,00
Praça Brasil	2.100	150,00
Praça da República	4.000	
Da Aveirense até	3.700	180,00
Bandeira Branca	3.900	180,00
Igreja da Terra Firme	3.600	180,00
Igarapé-Miri c/ a	3.700	180,00
Telégrafo Sem Fio (Cliper)	3.700	180,00
Da Aveirense até	5.000	
Bacia	4.100	250,00
Copala	4.600	250,00
Estrada Nova c/ Tamoios	4.600	250,00
Igreja de N. Sra. do P. Socorro	4.500	250,00
Pôrto do Sal	4.800	250,00
Cliper da Sacramento	5.000	250,00
Da Aveirense até	6.500	
Arsenal de Marinha	5.200	280,00
Da Aveirense	8.000	
Entroncamento	7.300	350,00
Marambaia (Mercado)	7.400	350,00
Da Aveirense até	11.000	
Aeroporto	10.800	450,00
	oooo0oooo	

Tabela de preço de corrida de automóvel de praça do ponto do Largo do Palácio, Mercês e Praça Amazônas.

	Metragem Metros	Preço Cr\$
Da Praça do Relógio até	2.000	
Cais do Pôrto	900	100,00
Praça da República	1.800	100,00
Praça Amazônas	1.500	100,00
Arsenal de Marinha	1.200	100,00
Praça Magalhães	1.700	100,00
Da Praça do Relógio até	3.000	
Batista Campos	2.400	150,00
Igarapé das Armas	2.200	150,00
Estrada Nova Tamoios	2.300	150,00
Jurunas PR-C5	2.700	150,00
Da Praça do Relógio até	4.000	
Praça Justo Chermont	3.400	180,00
Praça Brasil	3.100	180,00
Estrada Nova c/ Conceição	3.200	180,00
Da Praça do Relógio até	5.000	
Telégrafo Sem Fio (Cliper)	4.100	250,00
Da Praça do Relógio até	6.500	
Cremação	5.200	280,00
Pão de Santo Antônio	5.800	280,00
Cipriano Santos c/ F. Monteiro	6.400	280,00
Pedreira	5.700	280,00
J. Bonifácio c/ B. Ig. Miri	6.400	280,00
Condor	6.700	280,00
Una	5.900	280,00
São Braz	5.300	280,00
Praça do Relógio até	8.000	
Curtume Sobral Irmão	7.100	300,00
Igreja da Terra Firme	7.900	300,00
Bar de Ig. Miri c/ Acampt.	7.600	300,00
Condor	6.700	300,00
Sacramento	7.000	300,00
Miramar	7.500	300,00
Da Praça do Relógio até	9.000	

Bandeira Branca	8.300	380,00
Vila de Val-de-Cães	8.900	380,00
Copala	8.300	380,00
Da Praça do Relógio até	10.500	
Val-de-Cães, Estrada Velha	10.500	400,00
Até Base Naval	9.500	400,00
Da Praça do Relógio até	12.000	
Entroncamento	11.500	450,00
Marambaia	12.000	450,00
Da Praça do Relógio até	14.500	
Aeroporto	14.500	600,00

(a) Evandro Rodrigues do Carmo — Presidente
(Ext. — Dia 25-5-62).

GOVERNO FEDERAL

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Maracanã, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a reforma e ampliação do atual sistema de energia elétrica, inclusive aquisição de um gerador, a cargo da referida Prefeitura.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Prefeito da Prefeitura Municipal de Maracanã, sr. Fenelon Barbosa de Sousa, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em dezesseis (16) de março de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) exercício de 1962, destinada a reforma e ampliação do atual sistema de energia elétrica, inclusive aquisição de um gerador, a cargo da referida Prefeitura, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio T. de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.a) do térmo aditado. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam nêste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
FENELON BARBOSA DE SOUSA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Elza de Sousa Cordeiro
Assinatura ilegível

(Ext. — Dia 9-5-62).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

Ata da realização da Concorrência Pública n. 003/1962

As dez (10:00) horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e dois (21-5-1962), na sala onde funciona o Departamento Militar da Base Naval de Val-de-Cães, nesta cidade, presente a Comissão designada pelo senhor Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, composta dos

senhores: Capitão de Corveta Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro; presidente, Capitão Tenente (AM) José Adamar de Castro Ferreira; em substituição ao Capitão Tenente (EN) Pedro Paulo Charnaux Sertã e o Primeiro Tenente (IM) Affonso Luiz de Barros Carvalhaes, membros, para presidir a Concorrência Pública n. 003/1962; foi declarada aberta a referida Concorrência, destinada à Obras no Canal de Suprimento do Dique Seco n. 1 da B. N. V. C., no Canal de Suprimento do Dique Seco n. 1 da B. N. V. C., dentro da aplicação aprovada pelo Aviso n. 345, de vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (20-2-1962), Plano Quinquenal formulado pelo Estado Maior da Armada, e que foi precedida pelo "Edital de Inscrição de Firmas" publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias 30/3, 3/4 e 4/4 do corrente ano e "Edital de Concorrência Pública n. 003/1962" publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias 3/5, 4/5 e 5/5 do corrente ano.

Declarada aberta a referida Concorrência, com a presença dos representantes das firmas Construtora Paraense Limitada, (CONSPARA) e Construções Amazônia S/A. (CONOMA), senhores Isaac Barcessat e Fernando Acatauassu Nunes, respectivamente: passando a receber os envelopes com o Cartão de Inscrição e também os envelopes com as propostas apresentadas.

A medida que foram sendo recebidos os envelopes, procedeu-se à verificação dos Certificados de Caução dos proponentes.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

- 1) Construtora Paraense Limitada (CONSPARA)
- 2) Construções Amazônia S/A. (CONOMA).

Todos os envelopes com cartão de Inscrição e propostas recebidas estavam de acordo com o término do edital e devidamente lacrados.

Aberta e lidas as propostas verificou-se que estavam de acordo com o Edital de Concorrência Pública n. 003/1962.

Em anexo segue o quadro comparativo dos preços a fim de que se possa julgar a presente Concorrência.

As propostas e orçamentos apresentados, devidamente autenticados pelo Presidente da Comissão e os demais proponentes, vão anexos ao expediente da Concorrência, para estudo definitivo.

Nada mais havendo a constar, mandou o Senhor Presidente que se encerrasse a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário, que a datilografiei, pelo Presidente da Concorrência e proponentes presentes.

Belém-Pará, em 21 de maio de 1962.

Lauro Passarinho Reis

Secretário da Comissão de Concorrência

Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro

Capitão de Corveta

Presidente da Comissão de Concorrência

Isaac Barcessat

Proponente

Fernando Acatauassu Nunes

Proponente

Concorrência Pública n. 003/1962

MAPA COMPARATIVO

PROPOONENTES:

- 1) Construtora Paraense Limitada (CONSPARA)
- 2) Construções Amazônia S/A (CONOMA)

PROPOSTA N.º 1

Item	Serviço	P. Partida	P. Total
I	Canal de Suprimento (construção)	19.658.000,00	
II	Canal de Suprimento (tubulação das rãdes de abastecimento)	22.680.000,00	

Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1962 — 7

III — Canal de Suprimento (rêde de abastecimento — fios e cabos)	14.200.000,00
IV — Casa de Bombas	4.850.000,00
V — Alimentação das rôdes de Abastecimento	1.500.000,00
VI — Rêde de Esgoto	6.500.000,00
VII — Serviços diversos5.430.000,00
VIII — Pavimentação e Drenagem	13.050.000,00 87.868.000,00

PROONENTE N.º 2			
Item	Serviço	P. Parcial	P. Total
I — Rêde de alimentação hidráulica e elétrica ..	30.020.000,00		
II — Canal de Suprimento	21.810.000,00		
III — Assentamento das rôdes hidráulica e elétrica ..	1.900.000,00		
IV — Pavimentação	15.550.000,00		
V — Rêde de Esgotos	7.000.000,00		
VI — Diversos	5.570.000,00		
VII — Valetas de Drenagem	4.000.000,00	85.850.000,00	
Dedução do material fornecido:			
Tubo de ferro galvanizado de 3" — 800m..	800.000,00		
Cabo elétrico plástico n. 4, 6 e 10 — 2.000 m.	400.000,00	1.200.000,00	
	+ 84.650.000,00		

+ = O menor preço total proposto.

Lauro Passarinho Reis
Sec. da Com. de Concorrência
Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro
Capitão de Corvetea
Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 25/5/62)

TÍTULO DE TRASPASSO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no município de Itupiranga, que assina o Sr. Antonio Martins dos Santos, brasileiro, casado, residente em Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls, com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na Petição n. e acórdão n. do Tribunal de Justiça do Estado. Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado: De acôrdo, autorizo o prosseguimento, até final, pagas as taxas, impostos e emolumentos devidos, após a prévia e rigorosa avaliação por parte da Fazenda Estadual. Em. 10-10-61. (a.) Newton Miranda — Governador do Estado.

À margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com a margem direita da Igarapé "Cajazeiras", pelo lado de cima com terras devolutas, no lugar "Bom Futuro" e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma léqua quadrada, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado no processo n. 4273/61 e dados do S. C. Rural, anexos ao mesmo.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um (61) sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do

Primeira: — Pagar à enfeiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudemio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

Segunda: — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

Terceira: — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, antecreça ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

Quarta: — Não destruir escrever ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno.

Quinta: — Finalmente, incorrer o enfeiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este término, e eu Nahirza Almeida.

Governador: (a.) Newton Miranda.

(a.) Antonio Martins dos Santos.

1.ª testemunha: (a.) José Almeida.

2.ª testemunha: (a.) Izabel Almeida.

Era o que continha em o dito término de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e dois dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Nahirza R. de Almeida.

Belém, 22 de abril de 1961.
(a.) Péricles Guefes — Proc. Fiscal.

(T. n. 4802 — 25/5/62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incursa, sob pena de não o fazendo e não provar do afastamento do serviço, coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.
(a.) Mário e Silva Feio, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 18, 19, 24, 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62)
24, 25, 26, 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Isaac Vaz, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras limita pela frente com o Igarapé Ararandeua, pelos fundos com terras requeridas por Ana Pinto Barbosa Lopes, pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Isizaki Kengi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ana Pinto Barbosa Lopes, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote limita pela frente com terras de Isaac Vaz, pelos fundos e pelo lado de cima, com quem de direito, e finalmente pelo lado de baixo com terras de Hirofumi Uyeoka.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Alves de Lima, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca; 820. Térmo; 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Está situado em águas vertentes do Rio Gurupi, limita-se ao Sul com o requerente Bartolomeu Francisco

Cordeiro, a Oeste com o requerente José Cavalcante Pereira, ao Leste com o requerente Adalberto de Souza Porto e ao Norte com terras devolutas, ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Clarinda Soares dos Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca; 180. Térmo; 180. Município de Breves e 580. Distrito, medindo 1.283 metros de frente e 3.872 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Posse denominado "Santana", está situado à margem esquerda do Itaujari, para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com o igarapé Baixa Externa, lado direito com o igarapé Divisa e fundos com o Igarapé Anta.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Breves.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marcelino Procópio dos Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca - Capanema; 310. Térmo; 310. Município de Salinópolis e 790. Distrito, medindo 350 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem direita do rio Urindéua a começar das terras demarcadas dos herdeiros de Manoel Sanaa Brígida até o igarapé do Meio, pelo lado de baixo com terras demarcadas dos herdeiros de Manoel Santa Brígida; pelo lado de cima com o igarapé do Meio e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Luiz Alberto de Brito Melem, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca, 640. Térmo, 640. Município de Monte Alegre

171. Distrito, com as seguinte indicações e limites: — Limitando-se por sinal natural, pela frenite com a margem do igarapé Luvávico, lado de cima com a margem do igarapé Popaqui, lado de baixo ainda com margem do mesmo igarapé Popaqui, fronteira terras dos sucessores de Domingos Martins Colado, pelos fundos cota terceira devolutas ao Estado. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1932 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6c. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, medindo 300 metros de frente 1.800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a frente com a margem esquerda do igarapé Tapiocaba, lado de baixo com Sebastiana Oliveira Malcher, lado de cima com Cristiano Leandro de Souza e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vital Marques Carneiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 16 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Térmo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Situado ao Sudoeste da cidade de Santarém na Colônia Agrícola denominada "Cocorunã", cujo terreno tem a denominação de "Nova - Esperança" medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, pelos fundos ou Sul, com terras da propriedade Rocha Negra de Palmira Vieira Pereira, pelo Nascente, ou Este com quem de direito e pelo Oeste ou Poente, com José Valadares e Raimundo Barbosa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vital Marques Carneiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 16 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca - Belém; 110. Térmo; 110. Município de Acará e 220. Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem direita do igarapé Tapiocaba, limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé Tapiocaba pelo lado de baixo com terras demarcadas de Tereza Cardoso Costa pelo lado de cima, com terras de Raimundo Monteiro e pelos fundos com o igarapé Braço do Tapiocaba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Acaraí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel da Cunha Coutinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito,

com as seguintes indicações e limites: — A margem esquerda subindo o igarapé Pirajauara da Lôca do braço do acatá com o braço dos Pixuma, medindo o referido lote 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Domingos Martins Colado, pelos fundos cota terceira devolutas ao Estado. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 16 e 17/5/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Nunes de Oliveira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Romano Marques, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Térmo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

— A área denomina-se CUI-PIRANGA, limitando-se ao Norte com terras devolutas, ao Sul também com terras devolutas, pelo poente com terras ocupadas por Izabel Ribeiro Brito e pelo Nascente com o Igarapé Cui-Piranga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ishizaki Kengi, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 440. Térmo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

— O lote de terras limita pela frente com o Igarapé Ararardeua pelos fundos com terras de Hirofumi Uyeoka, pelo lado de cima com terras de Isaac Vaz e pelo lado de baixo com terras de Antônio Martins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel da Cunha Coutinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

— A margem esquerda subindo o igarapé Pirajauara da Lôca do braço do acatá com o braço dos Pixuma, medindo o referido lote 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Hirofumi Uyeoka, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 440. Térmo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

— O lote de terras limita pela frente com terras de Ishizaki Uyeoka, pelos fundos com terras de Horácio Toshimitsu, pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Leonardo Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marina Nunes de Oliveira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

— A área denomina-se CUI-PIRANGA, limitando-se ao Norte com terras devolutas, ao Sul também com terras devolutas, pelo poente com terras ocupadas por Izabel Ribeiro Brito e pelo Nascente com o Igarapé Cui-Piranga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Romano Marques, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 440. Térmo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Antônio Carlos de Saboya, nos termos do art. 3º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Térmo; 450. Município de Cacim e 1º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com os seguintes indicações e limites: — Lote central ao lado direito da Rodovia BR-14, 2 léguas distantes da referida margem, limites a começar pela lado esquerdo por um ponto situado a duas léguas da margem direita da Estrada BR-14, confrontando com o quilômetro 265. Limitando-se por todos os lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicitado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Heráclio Toshihatsu, nos termos do art. 3º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola-pastoril, sitas no 1º. Centro; 440. Térmo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita pela frente com terras requeridas por Hisatumi Uycoka, pelos fundos e pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Leonardo Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicitado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

ANÚNCIOS**JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Jaú — Indústria e Comércio S.A., realizada em 26 de abril de 1962.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de 1962, fazendo uma ligeira ex-
pansão sobre o atual nível do mil novcentos e sessenta e dois (1962), às vinte (20) horas, em nossa sede social, sita à Praça Maranhão n. 30, nessa cidade de Belém, Capital do corrente ano, para cada um dos presentes, assim constituída:

presentes oito (8) acionistas, representando onze mil, oito centos e setenta (11.870) ações, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade. Após verificar haver número legal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas, Srs. Antônio Virginio Aguiar Filho e Francisco Moreira Pacheco, para 1º. e 2º. Sessões, respectivamente. Em seguida, o 1º. Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal Fólio do Norte para conhecimento de todos os presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente determinou ao 1º. Secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1961, o que foi feito em voz alta e com bastante clareza. Passando o orçamento do dia, o Senhor Presidente em discussão as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961 e como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foram submetidas a votação, sendo aprovadas por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente comunicou estar em pauta a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivas suplementares para o exercício de 1962. Procedida a votação verificou-se a apresentação de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída:

Conselho Fiscal: — Efetivos — Paulo de Queiroz Bragança, Antônio Virginio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Suplentes — Alberto Júlio da Silva, Adalberto Malcher da Silva e Antônio Marques. Logo após, o Sr. Presidente pediu ao Plenário a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962, fazendo uma ligeira ex-

panção sobre os atuais honorários de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, para cada membro do Conselho Fiscal, proposta esta, que recebeu integral e unânime aprovação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo esta ocasião, proposto um voto de louvor à Diretoria pelos resultados apresentados que bem espelham o seu trabalho em prol do desenvolvimento da Sociedade, fazendo votos de que o ano atual seja mais um marco na sua trajetória vitoriosa, sendo esta proposta aceita por todos os presentes. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2º. Secretário que lavrasse a presente ata que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, encerrando-se a sessão às vinte e duas (22) horas.

Belém de Pará, 26 de abril de 1962.
(a) Francisco Moreira Pacheco, Antônio Virginio Aguiar Filho, Waldomiro Martins Gomes, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luís Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Claudiomiro Pereira da Silva e Armando José Aguiar.

Está conforme o original:
Belém do Pará, 26 de abril de 1962.
(a) Francisco Moreira Pacheco, 2º. Secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco Nogueira Pacheco, — Belém, 12 de maio de 1962. — Em testemunho H.M. da verdade. — (a) Humberto Mendes. . . . Cr\$ 4.000,00

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros. Rebedoria, 17 de maio de 1962. O Funcionário: Illegível. Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentado no dia 17 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Director, a partir de 1 de maio de 1962, contendo uma proposta de Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) por de mesma data, contendo

uma proposta de Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00)

Dr. Affonso Lopes Freire
Diretor-Tesoureiro
(Ext.—Dias 25, 26 e 29/5/62)

que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n... 490-62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1962.

O Director: — Oscar Faria.

(Ext. — Dia 25-5-62).

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA**Assembléia Geral Extraordinária****Primeira convocação**

Na forma estabelecida pelo art. 33 da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira a se reunirem na sede social à Av. Alte. Tamandaré n. 814, no dia 2 de junho viudouro, às 10 horas da manhã para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 24 de maio de 1962.
(a) Victor Pires Franco . . .
Diretor-Presidente

(Ext.—Dia 25/5/62).

CONSTRUTORA GAULO S/A.**Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Convoco os Senhores Acionistas da Construtora Gaulo S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas n. 145-Edifício Palácio do Rádio-Salas 303-311, às 10 horas do dia 31 de maio de 1962, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria para aumento de capital;
II — Reforma dos Estatutos sociais;

III — O que ocorcer.
Belém, 23 de maio de 1962.

Dr. Affonso Lopes Freire

Diretor-Tesoureiro

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S. A., realizada em 27 de abril de 1962.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo número trezentos e cincuenta e sete, com a presença de sete (7) acionistas representando um total de oito mil e duzentos (8.200) ações, conforme o livro de presença, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S. A., indicado pelos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Alberto Correia Ralha, que convidou o acionista Célio Nazareno Valente de Athayde para secretariá-lo. Constituída assim a mesa o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária que acrescentou fôrma regularmente convocada por editais publicado no DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará", dos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de março último assim redigidos: "Carvalho Leite, Medicamentos S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação— Nos termos da legislação em vigor e o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, no dia 27 (vinte e sete) de abril do corrente ano às dezesseis horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, trezentos e cincuenta e sete, cujos fins são: a) Apresentação das contas da Diretoria, exercício de mil novecentos e sessenta e um; b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois a sessenta e três; d) O que ocorrer. Belém, 26 de março de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Alberto Correia Ralha-Vice-Presidente. O sr. Presidente consultou a Assembléia se desejavam que fossem lidos o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do último exercício, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa, visto haverem sido já amplamente divulgados pela imprensa. Face a esta deliberação o presidente submeteu os citados documentos à discussão da Assembléia, e como ninguém se manifestasse, po-los em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Passando a segunda parte dos trabalhos que consiste na eleição dos novos conselheiros para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois a sessenta e três que foram reeleitos os seguintes: Luiz Martins Varella, Aníbal Madeira Mendes Ramalho, Maximino Lima M. Filho, suplentes: Dr. José Maria Alves da Cunha, Adriano Xavier Pimentel e Francisco Carlos Ferreira. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal a Assembléia deliberou que continuem os mesmos. Resolveu ainda a Assembléia modificar os honorários da Diretoria e Sub-Diretoria da seguinte maneira: Diretores, trinta e cinco mil cruzeiros, Sub-diretores, vinte mil cruzeiros mensais. Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada às dezessete horas, com a leitura e aprovação da presente ata, que eu, Célio Nazareno Valente de Athayde, assinei e todos os presentes, tirando-se da mesma uma cópia autêntica para os fins de direito. Belém, 27 de abril de 1962. P.p. João Stevens da Silva, Alberto Correia Ralha—Alberto Correia Ralha—Paulo de Queiroz Braga, Célio Nazareno Valente de Athayde, Irene Moreira Braga, Luiz Martins Varella e Ceucy Lédo Ralha.

(Ext.—Dia 25/5/62)

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos nossos dignos acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede Social à travessa Quintino Bocaiúva n. 687, às 16,00 horas do dia 28 do corrente a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital.
- b) O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1962.

(a.) João de Paiva Menezes — Presidente da Assembléia.

(Ext. — Dias 22, 25 e 28/5/62).

TECIDOS LUA S/A.**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Por este meio, convido os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26, às 8:00 horas em sua sede social sita à rua 15 de novembro n. 18, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital
- b) O que ocorrer.

Belém, 28 de maio de 1962.

(a.) Manoel José Dias Nogueira Irmão — Presidente.
(Ext. 25 e 26/5/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição, no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Tamar Carréra Palmeira, brasileira, solteira, Hélio Cantão Lopes e Wanderley de Andrade Normando, brasileiro, casados, todos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 17 de maio de 1962. — (a) Arthur Cláudio Mello, primeiro secretário.

(T—4718—19, 22, 23, 24 e 25/5/62)

MANUEL PINTO DA SILVA S.A.**Construções, Comércio e Indústria****Assembléia Geral Extraordinária**

(2a. Convocação)

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de Lima, Irmãos S/A. — Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 324, para deliberarem sobre:

- a)—Aumento do capital da sociedade;
- b)—Autorização para a diretoria vender uma parte de seu patrimônio, ou seja, uma faixa de terreno situada nos fundos da propriedade de terceiros, para efeito de retificação de limites; e
- c)—O que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de abril de 1962. (a) José de Matos Lima — Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — Dias 23, 25 e 30/5/62)

Ext.—22, 25 e 28/5/62



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.585

ACÓRDÃO N. 160
Apelação Cível da Capital
Apeleante — Fernando Lima
Mendes.

Apelada — A Firma Torres Ferreira & Cia.

Relator — Desembargador Igácio de Souza Moita.

EMENTA: — Para que se admita a sub-locação por consentimento tácito do locador, é necessário que provado fique, cumprida e plenamente, esse assentimento, através de uma tolerância, de uma complacência, traduzindo verdadeira aquiescência do locador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Fernando Lima Mendes e apelada a Firma Torres Ferreira & Cia.

A ora apelada, firma Torres Ferreira & Cia., com fundamento no art. 2º da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, propôs contra Vitoriana Bermejo Mendes, uma ação de rescisão do contrato de locação do prédio à Rua 28 de Setembro n. 289, alegando que, sendo proprietária e locadora do referido imóvel, a ré sub-locou-o sem o seu consentimento.

Citada, a ré não contestou o pedido. Saneado o processo pelo despacho de fls. 16 de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 21, julgou a ação procedente.

A ré não apelou, fazendo-o no entanto, como terceiro, Fernando de Lima Mendes, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

A Lei 1.300, ou lei do inquilinato, é clara e taxativa ao dispor que tanto a cessão, como o empréstimo ou sub-locação total ou parcial do prédio, dependem do consentimento escrito do locador.

A jurisprudência no entanto, abrindo-a o rigor da lei, já se orientou, como se expressa. E Espinola Filho (Man. do Inquilinato, pág. 76), no sentido de uma aplicação racional e justa do princípio legal, dando à tolerância a rada de modo irrecusável, ocorrer de um consentimento tácito, equiparado à autorização escrita. A prova do consentimento tanto tem portanto que ser cumprida e plena, traduzindo o silêncio, a inércia, uma verdadeira aquiescência do locador.

No caso, sub-júdice, o apelante se limitou a alegar, ora, que houve consentimento expresso, ora que esse consentimento foi tácito,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pois era parte interessada na firma estabelecida no referido imóvel, não trazendo, no entanto, prova alguma, por mais ligeira que fosse, abonando as suas alegações.

Dentro do rigorismo e dos extreitos termos do art. 2º da citada lei, o simples fato de não ter a ré exibido o documento escrito do locador autorizando a cessão da locação ou sub-locação, era bastante para julgar a ação procedente, provado que ficou a sub-locação pelo documento de fls. 6 que não sofreu contestação ou impugnação.

Possibilitada a sub-locação por consentimento tácito do locador, ainda assim o apelante nenhuma prova fez do silêncio, de tolerância, aquiescência do locador.

Têm a defesa do apelante se resumiu a simples e meras alegações, quando no caso, o que cumpría era prova completa, plena, irrefutável do consentimento tácito do locador.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 30 de abril de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Igácio de Souza Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1962. — Luis Faria, Secretário.

(T. 4.801 — 23/5/62)

ACÓRDÃO N. 619
Apelação Penal do Guamá
Apte. — Francisco Joaquim do Nascimento.
Apd. — A Justiça Pública.
Relator — Des. Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Desprovém-se as preliminares que não encontram apoio, nas provas dos autos e, de acordo com o apurado, corrigido a sentença, condena-se o réu reduzindo-lhe a pena de dano provimento, em parte, à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação pelo Guamá, em que é apelante Francisco Joaquim do Nascimento vulgo "Chico" e, apelada, a Justiça Pública.

O réu apelou da sentença de fls.

zera com o nome de casada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara deserta Capital e são apelados, Estevão da Costa Leão e Mariana de Souza Leão.

Verifica-se, às fls. 4, dos presentes autos, na certidão extraída do termo 1.520, lavrado às fls. 40, verso, a 41 do livro 21 de oficialato do 1º Término Judiciário da Comarca de Cametá, deste Estado que Estevão da Costa Leão casou com Mariana de Souza Leão passando esta a chamar-se, em virtude do matrimônio, Mariana da Costa Leão. Entretanto, a nubente, ora apelada, assinou a inicial como Mariana de Souza Leão, nome de solteira. Ainda mais, também, o termo de ratificação de desquite amigável, fls. 6 e verso, e, assim, vem mencionada, na sentença de homologação, fls. 9 verso, e deu cierte às fls. 9-v., qual foi intimada, certificação da mesma folha pelo exposito.

Acordam os Juízes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará por maioria de votos, anular "ab initio", o processo, porque a desquitanda assinou a inicial com o nome de solteira. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Custas conforme a lei.

Registre-se e publique-se.

Belém, 28 de novembro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 621
Apelação Cível "Ex-officio" da Capital

Apte.: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apd.: — Ely Faria da Silva e Ana Teles da Silva.

Relator: — Des. Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Não se provou o pedido de desquitanda, da sentença que homologou desquite amigável, quando as disposições não contrariam a lei e o processo obedeceu as formalidades legais".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara e apelados Ely Faria da Silva e Ana Teles da Silva.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

2

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação "ex-officio", do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital, da sentença que homologou o desquitete por mutuo consentimento de Ely Faria da Silva e Ana Falcão da Silva, porque as cláusulas dispostas pelos apelados não contrariam a lei e o processo teve seu curso normal.

Custas na forma da lei.

Registre-se e publique-se.
Belém, 30 de novembro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Amazonas Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 622
Apelação Penal de Ponta de Pedras
Apte.: — Nalzirio da Conceição.

Apta.: — A Justiça Pública.
Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — "Sedução. Mulher da conduta leviana, com suspeitas de desvirginamento anterior.

Delito não caracterizado.
Não se pode ter caracterizada o delito de sedução quando a pretendida vítima, embora menor era de conduta leviana, frequentadora contumaz de festas públicas de entrada paga, com vários namorados, não se podendo te-la na conta de moça recatada e inexperiente, maximamente quando a sua moral, no meio pequeno em que vive, era duvidoso, com fundadas suspeitas de desvirginamento anterior".

Vistos relatados e discutidos etc..

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada e absolver o réu.

Custas na forma da lei.

Trata-se de um crime de sedução e dos autos não ficaram definitivamente comprovados o recato e a virgindade anterior da pretendida vítima.

Ao contrário, o que deles se infere através de um testemunho quasi unânime, é que a pretendida era uma jovem de conduta leviana, frequentadora contumaz de festas públicas de entrada paga, com vários namorados na sua ainda curta juventude.

A sua moral no meio pequeno da cidade de Ponta de Pedras, era mesmo duvidosa.

No que tange à virgindade da pretendida, corria "a boca pequena", com positivos elementos de credibilidade, que foi ela deflorada pelo seu próprio cunhado Francisco Ponciano de Souza, cuja casa frequentava na ausência de sua irmã, estando ele sózinho, a pretexto de levar-lhe alimento.

O próprio Francisco embora negando-lhe veracidade, dá notícia desses murmúrios que corriam em Ponta de Pedras sobre suas relações sexuais com a pretendida, e confirma as idas da menor à sua residência quando ali não estava sua esposa.

São deles as seguintes declarações:

"que em certa ocasião o Sr.

José Amorim de Miranda, ao ver o depoente passar perto de sua casa e saudá-lo, chaminou-o; que o depoente entrou na casa do senhor Miranda e este lhe disse: — "vem cá, senta ai e me conta como é que foi para ti namorares com tua cunhada".

ao que Francisco Ponciano respondeu não gostar de brincadeiras com assunto sério.

As testemunhas José Luís da Silva Miranda (fls. 28), e Joana Ramos (fls. 28-v), corroboraram esta versão popular do desvirginamento anterior da menor Maria Iraci dos Santos — esse o nome da pretendida, sendo que a primeira declarou ter ouvido do próprio Francisco Ponciano a afirmativa de que, por várias vezes, mantivera relações sexuais com Maria Iraci.

Se não é possível chegar à convicção da verdade desse fato, a conduta anterior da pretendida, frequentando habitualmente festas públicas, muitas vezes desacompanhada de seus maiores, os seus namorados variados, e as idas à sua residência do seu cunhado que sabia encontrar-se sozinho fazendo crer na sua veracidade e tornando duvidosa a virgindade de Maria Iraci, além de não se poder tê-la na conta de moça recatada e inexperiente, em condições de merecer a proteção da lei.

Belém, 30 de novembro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator e Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 638
Pedido de licença para tratamento de saúde — Capital

Repte. — A Bacharel Itálzira Bittencourt Rodrigues, Pretora do Segundo Término Judiciário da Comarca de Guamaí.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, conceder à Bacharel Itálzira Bittencourt Rodrigues, pretora do 20. Término da Comarca do Guamaí, trinta dias, em prorrogação, de licença na forma da lei, para tratamento de saúde a contar de 15 do mês corrente.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de interesses particulares Santarém

Repte. — Dr. Raymundo Olavo da Silva Araujo, juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça conceder, na forma da lei, ao Dr. Raymundo Olavo da Silva Araujo, juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém, trinta (30) dias de licença, para tratar de seus interesses particulares a contar de vinte do mês de dezembro cor-

rente.

Custas como de lei. P. R. Belém 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5

de janeiro de 1962. — Luis Faria,

bunal de Justiça em conformida-

de com o parecer do Exmo. Sr.

Des. Corregedor Geral da Justiça,

conceder ao Dr. Walter Nunes de

Figueiredo, juiz de Direito da 4a.

Vara da Comarca da Capital, ses-

senta (60) dias de férias relativas

ao ano de 1961, na forma da lei,

a contar de 20 do mês de dezem-

bro corrente. Custas como de lei.

P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justi-

ça do Estado do Pará-Belém, 4

de janeiro de 1962. — Luis Faria,

secretário.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tri-

bunal de Justiça, em conformida-

de com o parecer do Exmo. Sr.

Dr. Corregedor Geral da Justiça,

conceder a Maurilena Pinto de

Lima, taquígrafo do Tribunal de

Justiça, sessenta (60) dias de li-

cença-reposo, de acordo com a

lei, a contar de oito (8) do mês

corrente de dezembro.

Custas, como de lei. P. R.

(a) Alvaro Pantoja, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justi-

ça do Estado do Pará, Belém, 5

de janeiro de 1961. — Luis Faria,

secretário.

Vistos, etc..

ACÓRDÃO N. 636

Pedido de licença para trata-

mento de saúde — Capital

Repte. — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tri-

bunal conceder em concordância

com o atestado médico de fls. 3

e parecer do Exmo. Sr. Des. Cor-

regedor da Justiça, de fls. 4, ao

Dr. Raimundo de Pádua Costa,

Juiz de Direito da Comarca de

Castanhal — noventa (90) dias de

licença, para tratamento de saúde,

a contar de 10. de janeiro de

1962, na forma da lei.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente

e relator.

ACÓRDÃO N. 636

Pedido de licença para trata-

mento de saúde — Capital

Repte. — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, juiz de Direito da

Comarca de Castanhal.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tri-

bunal conceder em concordância

com o atestado médico de fls. 3

e parecer do Exmo. Sr. Des. Cor-

regedor da Justiça, de fls. 4, ao

Dr. Raimundo de Pádua Costa,

Juiz de Direito da Comarca de

Castanhal — noventa (90) dias de

licença, para tratamento de saúde,

a contar de 10. de janeiro de

1962, na forma da lei.

Custas, como de lei. — P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente

e relator.

ACÓRDÃO N. 637

Pedido de Férias da Capital

Repte. — O Bacharel Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Di-

reito da 4a. Vara da Capital.

Relator — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e

unanimemente, os Juizes do Tri-

bunal de Justiça do Pará, por

unanimidade de votos, dar provi-

mento à apelação para reforman-

do a sentença, julgar improceden-

te a ação.

Custas, conforme a lei.

Registre-se e publique-se.

Belém, 30 de novembro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente.

Acórdam os Juizes componentes

da Segunda Câmara Cível do Tri-

bunal de Justiça do Pará, por

unanimidade de votos, dar provi-

mento à apelação para reforman-

do a sentença, julgar improceden-

te a ação.

Custas, como de lei.

Registre-se e publique-se.

Belém, 30 de novembro de 1961.

</

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de dezembro de 1961 — Luis Faria,

ACÓRDÃO N. 627
Pedido de licença para tratamento de saúde — Capital Repte. — A Bacharel Izabel Vidal de Negreiros, Pretora do Término Único da Comarca de Santa Izabel do Pará, sessenta dias para tratamento de saúde, na forma legal e partir de 16 do mês corrente. Custas de direito. P. R.

Belém, 14 de novembro de 1961.
... aSET ET ETAO ETAOIN NN
(a) Alvaro Pantoja, presidente
e relator.

Acordam em sessão plenária e unanimemente, os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em conformidade com o atestado mérito, Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Alves de Souza e Maria do Carmo Costa Zaidan, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Francisco Pedro de Souza e Carlota Alves de Souza, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de Miguel Zaidan e Maria de Lourdes Costa Zaidan, res. nesta cidade — Osmar Veiga e Izabel Santanna Tavares, ele solteiro, nat. do Pará,func. estadual, filho de Maria Veiga, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Santana Tavares, res. nesta cidade — Luiz Otávio Fiúza de Mello e Vilma da Silva Araújo, ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Carlos Eduardo Bastos Fiúza de Mello e Dulce Fiúza de Mello, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Durval Mesquita de Araújo e Maria Lucia da Silva Araújo, res. nesta cidade — José Osvaldo da Rocha e Silva e Norma de Nazareth Silveira dos Santos, ele solteiro, nat. do Pará, estudante, filho de Pedro Batista da Silva e Rita Noêmia Rocha e Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Horácio Moraes dos Santos e Edith Silveira dos Santos, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 4767 — 25/5 e 1/6/62)

CITACAO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento de tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Exceléncia o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sitio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Paós", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Teresinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari. Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Paós", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de

Santos, res. nesta cidade — Milton Leal de Oliveira e Maria de Oliveira Lima, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de João Virginio de Oliveira e Martinho Leal de Oliveira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 4767 — 25/5 e 1/6/62)

Faço saber que o presente edital virem e conhecimento de tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Exceléncia o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sitio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Paós", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Teresinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari. Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Paós", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito
(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento de tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Exceléncia o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sitio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Paós", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Teresinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari. Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Paós", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito
(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Tomaz de Sá e Maria de Nazarete Martins de Souza, ele solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Joaquim Tomaz de Lima e Luiza Sales de Lima, ela solteira, nat. do Pará, contabilista, filha de Waldemar Nogueira de Souza e Laura Martins de Souza, res. n/cidade: — Luiziano Benedito de Paula Cavallero e Iolanda Lúcia Santa Rosa Menezes, ele solteiro, nat. do Pará, aeronauta, filho de Licicles Cavallero e Esther de Paula Cavallero, ela solteira, nat. do Pará, bancária, filha de Hilton Pereira de Castro Menezes e Léa Santa Rosa Menezes, res. n/cidade: David Maia Paraense e Maria Alves Furtado, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Oscar Paraense da Conceição e Maria Maia Paraense, ela solteira, nat. do Pará, prendas domésticas, domiciliado, nesta cidade e residente à travessa Veiga Cabral, 2, filha de Domingos Furtado Filho e Carmen Alves Furtado, res. n/cidade: Pedro Daltro Cunha e Wanda Maria Menezes Machado, ele solteiro, nat. do Pará, advogado, filho de Amintas Cunha e Esmeralda Daltro Cunha, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de Waldeimar Oliveira Machado e Maria de Lourdes Machado, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 4746 — Dias 23 e 30-5-62)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 4 — DE 16 DE MAIO DE 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém a contrair com estabelecimentos bancários oficiais ou particulares de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada, nos termos dos artigos 84, da Constituição Política do Estado, e 68 da Lei Orgânica dos Municípios, a contrair empréstimo com estabelecimentos bancários oficiais ou particulares do interior do país nunca superior a duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00), com juros normais, prazo e garantias que

julgue convenientes aos interesses do Município.

Art. 2º O empréstimo referido no artigo anterior deverá obedecer rigorosamente o disposto na Resolução n. 4, de 25 do corrente ano, da Câmara Municipal de Belém, publicada no Diário do Município de Belém, em 27 de abril do ano em curso.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 16 de maio de 1962.

Dionisio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1º Secretário

(a) (Negativo)

2º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1962

NUM. 2.231

(*) RESOLUÇÃO N. 5.813
Consulta n. 1.147 — Classe
X — Pardes (João Pessoa).
Prazo previstos na lei n.
2.550 e reduzido na lei n.
3.333.

Abolição da lista de eleito-
res.

Vistos, etc.
Consulta e Desembargador
Presidente do Tribunal Re-
gional da Paraíba sobre prazos
previstos na Lei n. 2.550
e reduzidos na Lei n. 3.333;
salientando dúvidas na com-
paração dos textos das duas
leis.

Ouvido o Dr. Procurador
Geral Eleitoral, disse S.
Excia.

"Com referência à primei-
ra parte da Consulta objeto
de ofício de fls. 2-3, do ilus-
tre Desembargador Presi-
dente do Tribunal Regional
Eleitoral da Paraíba, somos
por que se responda que a
recente Lei n. 3.416, de 30
de junho último, já resol-
veu a questão, solucionando
a dúvida a que se refere a
Consulta.

Quanto à segunda parte
da Consulta, somos por que
se informe ao Ilustre Con-
sultor que o entendimento
deste Egrégio Tribunal Su-
perior é no sentido de que
"atualmente não se cogita
de lista de eleitores" (V.
Resolução n. 5.493, de 28 de
junho de 1957, "Boletim
Eleitoral" n. 78, pag. 331).

Resolve o Tribunal Superi-
or Eleitoral, unanimemen-
te, de acordo com o parecer
do Dr. Procurador Geral

Eleitoral responder: quanto
à primeira parte da consulta,
sobre prazos, que a re-
cente Lei n. 3.416 resolveu
o assunto; e, quanto à se-
gunda parte, que não se cogita
mais de lista de eleito-
res.

Sala das Sessões do Tri-
bunal Superior Eleitoral —
Rio de Janeiro, 15 de julho
de 1958.

(aa) Rocha Lagôa, Presi-
dente — Haroldo Valladão,
Relator — Carlos Medeiros
Silva, Procurador Geral
Eleitoral.

(*) Publicado no "Boletim
Eleitoral" n. 87 — Outu-
bro de 1958 — Pag.
276.

Jurisprudência —

(*) RESOLUÇÃO N. 5.845
Consulta n. 1.207 — Classe
X — São Paulo.

Lis. de eleitores. Face à le-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

gislacão vigente não é de ser
exigida (art. 17, Lei n. 2250).
Vistos, etc:

Resolve o Tribunal Superior
Eleitoral, por unanimidade,
responder à consulta do De-
sembarcador Presidente do

Tribunal Regional Eleitoral,

no sentido de que não há, em
face da legislação vigente, a
exigência de lista de eleito-
res (art. 17 da Lei n. 2.550).

Sala das Sessões do Tri-
bunal Superior Eleitoral — Rio
de Janeiro, 29 de julho de
1958.

(aa) Rocha Lagôa, Presi-
dente — José Duarte, Relator
— Carlos Medeiros Silva, Pro-
curador Geral Eleitoral.

(*) Publicado no "Boletim
Eleitoral" n. 87 — Outu-
bro de 1958 — Pag.
280.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

A T O N. 564

O Presidente do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará
usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcio-
nários Anna Machado Seixas,
Daura de Vasconcelos Braga,
Mendes e José Maria Montei-
ro David para organizarem
em comissão, a Coleta de
Preços n. 3/62, destinada à
mamente (mobiliário em ge-
manceiente (mobiliário em ge-
ral).

Belém, 3 de abril de 1962.
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

A T O N. 563

O Presidente do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará,
usando da atribuição que lhe
confere o art. 7º, § 1º, da Lei
n. 4.049 de 23 de fevereiro
de 1962, resolve fazer a se-
guinte lotação do pessoal:

Na 1a Zona — O Chefe de
Zona Eleitoral PJ-4 — Dou-
tora Maria Lúcia Horta de
Souza Moitta; o Auxiliar Ju-
diciário nível PJ-9 — Ger-
mâneo Gomes da Silva e Ser-
vente, nível PJ-14 — Alcindo
Gomes Ferreira.

Na 2a. Zona — O Chefe de
Zona Eleitoral PJ-4 — Edna
Niconora de Noronha Tava-
res; os Auxiliares Judiciários,
nível PJ-9 — Maria Augusta
Moreira de Araújo e Domíni-
go Silos Melo de Castelo
Branco; e o Servente, nível

PJ-14 — Messias Quadros de
Souza.

nam de Figueiredo Dias, fa-
zendeiro; Paulo Figueiredo da
Silva, advogado; José Quin-
tino Leão, advogado e Joa-
quim Serrão de Castro Filho,
industrial.

Conselho Regional

Presidente — Celso Cunha
da Gama Malcher, médico.

1º Vice-Presidente — Joa-
quim da Silva Luers, indus-
trial.

2º Vice-Presidente — Hé-
lio Cândido de Farias Ma-
reira, funcionário munici-
pal.

3º Vice-Presidente — Fran-
cisco Lucas de Souza Filho,
cirurgião dentista.

4º Vice-Presidente — Jú-
lio Oliveira, comerciante.

5º Secretário — João Au-
gusto Figueiredo da Gama
Malcher, funcionário munici-
pal.

6º Secretário — Fernando
Simões Bona, engenheiro e
vít.

Membros: — Floriano Pin-
to Gonçalves, comerciante;
Jessé Guimarães, funcio-
nário público; Armando Serub,
comerciante; Osvaldo Ri-
beiro, comerciante; Artur Li-
nia, fazendeiro; Dilermando
Gemaque, advogado; Rai-
mundo Ribeiro de Sousa, fun-
cionário federal; Nilo Ferraz,
funcionário federal; Sandoval
Coelho Ramos, comerciário;
Kaimundo Arcanjo Leão, co-
merciante; Jackson Castro,
comerciante; Sebastião Hor-
tas Felix, comerciante; Fran-
cisco Camarão Pantoja, co-
merciante; Maurício Monte-
iro Ramos, José Rafael Valen-
te, Wilson Jacob Beuater,
Oscar José dos Santos, Joa-
quim Lima Contente, Severino
Lourenço da Silva, Davi
Anaissi, Gervasio Alves dos
Santos, Adilton Holanda Pon-
tes, Elísio da Luz Ferreira,
José Diniz Sena, comerciante;
João Botelho de Sousa,
Augusto de Sousa Cerqueira,
Kaimundo Cordeiro Lopes,
Antônio Elias Bichara, Cán-
cio do Sá e Sousa, Josias Pi-
neiro Salomão, José de Melo
Filho, Carim Jorge Melém,
Felipe Ferreira de Paula, Má-
rio Pacheco e Otacílio Ribe-
iro de Sena, comerciantes;
Assad Curi, Tobias Atala, so-
ringalista; Hénderson So-
lêncio Seixas, fazendeiro e An-
lindo Vieira de Sousa, funcio-
nário municipal.

Aproveito o ensejo para re-
novar a V. Excia. senhor Juiz
os meus protestos de elevada
consideração e distinta apro-

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente